

IGUALDADE E PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS MINORIAS NO BRASIL

EQUAL RIGHTS AND PROTECTION OF MINORITIES IN BRAZIL

Aline Andrighetto*
Gustavo André Olsson**

Resumo: O humanismo defende a possibilidade de muitos fatores virem a contribuir para que o reconhecimento das culturas seja cada vez mais trabalhado no mundo, a fim de diminuir eficazmente as questões relacionadas ao preconceito e à discriminação. As diferenças e as desigualdades constatadas no Brasil, entretanto, não são obstáculos facilmente superáveis e continuam a existir mesmo após anos de luta dos movimentos históricos por legislações eficazes na luta contra a opressão e em favor da diversidade no país.

Palavras-chave: Desigualdade. Reconhecimento. Luta. Movimentos sociais.

Abstract: The differences and inequalities are not obstacles overcome in Brazil, humanism mentions that many factors have contributed to the recognition of cultures being increasingly worked intensely in the world so that we can try to effectively decrease issues related to prejudice and discrimination. After years of struggling through movements and historic struggle for laws that are effective in the fight for diversity in Brazil against oppression.

Keywords: Inequality. Recognition. Fight. Social movements.

* Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões de Santo Ângelo; Especialista em Direito Ambiental pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul; Tutora do Curso de Direito na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul; Rua do Comércio n. 3000, Bairro Universitário, 98700-000, Ijuí, Rio Grande do Sul, Brasil; alineandrighetto@gmail.com

** Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos; Professor do Curso de Direito na Universidade do Vale do Rio dos Sinos; Av. Unisinos, n. 950, Bairro Cristo Rei, 93022-000, São Leopoldo, Rio Grande do Sul, Brasil; Advogado; gustavo.olsson@yahoo.com.br

Introdução

Este trabalho procurou, em um primeiro momento, apontar a necessidade de reconhecimento das diferenças de identidade no cenário brasileiro e trabalhar com fatos e acontecimentos que consideram o período histórico brasileiro, tomando como exemplo o tráfico de afrodescendentes para o trabalho escravo, o que ainda não foi superado, uma vez que a parcela negra da sociedade ainda é tratada com grande diferença. Menciona no segundo momento o período histórico brasileiro no qual a sociedade escravocrata era uma ordem social com base na produção e na utilização da força de trabalho de afrodescendentes escravos. No caso brasileiro, essa força de trabalho relacionava-se com os próprios nativos. Ainda, no momento em que promulgada a Carta Constituinte houve a tentativa de minimizar o processo de discriminação, sobretudo após o período colonial. No tocante ao ponto que se refere ao preconceito, coloca-se a luta atual para a superação de fatores discriminatórios em que o racismo relaciona-se com as situações socioeconômicas entre brancos e negros, o que acaba gerando problemas de cunho social. Por fim, o último ponto menciona como o processo de democratização no Brasil pode auxiliar por meio de práticas da sociedade civil e da efetivação da legislação federal vigente para dirimir as diferenças sociais. A necessidade de participação de entidades de defesa dos Direitos Humanos como a Organização das Nações Unidas (ONU) para a promoção da igualdade e não discriminação das minorias existentes no Brasil se faz importante para o debate sobre o tema. O presente texto teve por objetivo demonstrar que o respeito à identidade e, por consequência, às diferenças, bem como a efetividade do direito à igualdade se constituem em fatos inexoráveis quando se fala em Estado democrático. Coloca o importante período histórico vivido pelo Brasil, a contribuição por parte do grupo minoritário constituído por afrodescendentes e sua busca por dirimir questões sobre preconceito e racismo. A identidade cultural, bem como o multiculturalismo, as nacionalidades e a cidadania transformam-se em objeto de análise não apenas por sua relevância, mas pela necessidade de estudo e abordagem dos fenômenos políticos e históricos nos quais atuam.

1 Reconhecimento das diferenças

A identidade do ser humano e suas diferenças constituem-se princípios do pensamento. A tentativa de compreender biológica e socialmente a realidade das coisas e dos meios faz parte de uma pré-concepção do processo de efetivação da identidade e da diferença. Identificar, portanto, significa reconhecer um objeto por meio da determinação de invariáveis, cujas características determinam a coisa na sua unidade e individualidade durante o tempo de sua existência.

Consideremos o significado de *identidade*: é aquilo que nós somos, de onde nós provimos. Assim definido, é o ambiente no qual os nossos gostos, desejos, opiniões e aspirações fazem sentido. Se algumas das coisas a que eu dou mais

valor estão ao meu alcance apenas por causa da pessoa que eu amo, então ela passa a fazer parte da minha identidade. (TAYLOR, 1994, p. 54).

Por outro lado, diferenciar significa estabelecer variações que não são determinantes a um objeto como indivíduo, mas que determinam uma mínima lógica que pressupõe um preparo de informações, como racionalização primeira e originária da natureza. Por isso, torna-se difícil, muitas vezes, situar quem é quem no jogo das diferenças, nas relações desiguais de poder, de quem se posiciona na condição de dominante ou de dominado, uma vez que em todos os grupos culturais existem os discriminados e os discriminadores.

Cabe aqui mencionar o exemplo de um homem negro discriminado por um branco, mas que maltrata a mulher em casa; ou de um praticante do candomblé que é alvo de preconceito dos católicos, porém, combate os evangélicos ou a união estável entre pessoas do mesmo sexo; ou mesmo o caso de um *gay* ou lésbica que sofre na pele o preconceito pela sua condição sexual, mas que não deixa de assumir posição racista diante de uma pessoa negra. Percebem-se muitos atos discriminatórios que não são bem reproduzidos em razão do desconhecimento cultural ou de uma não aceitação. No entendimento de McLaren (2000, p. 111):

As primeiras tendências do multiculturalismo conservador podem ser encontradas naquelas visões coloniais em que as pessoas afro-americanas são representadas como escravos e escravas, como serviçais e como aqueles que divertem os outros, visões que estiveram fundamentadas nas atitudes profundamente autoelogiosas, autojustificatórias e profundamente imperialistas dos europeus e norte-americanos [...] as pessoas africanas eram comparadas, pela sociedade branca, aos animais selvagens ou às crianças cantantes e dançantes de corações dóceis.

Nas sociedades contemporâneas ocidentais as lutas pelo poder não se desenrolam somente no espaço político e econômico, mas se ampliam para o terreno cultural e, também, para um cenário de interdependência global e de intercâmbios culturais, contribuindo para promover discriminações, atingindo grupos economicamente mais fragilizados. Assim, a mobilização de esforços vai se tornando urgente e inadiável no sentido de solucionar e de combater a opressão ou, em última instância, de aliviar as tensões, conter a propagação dos racismos, bem como reafirmar os direitos humanos, garantindo o direito à pluralidade e às diferenças culturais a fim de evitar abalos mais profundos nos alicerces da ordem vigente.

Quando se fala em luta de minorias étnicas pelo reconhecimento de sua identidade coletiva, como movimentos de emancipação, há necessidade de verificar se a relação entre os interesses modifica o papel das relações entre gêneros e o papel do homem na sociedade. Segundo Habermas (2007, p. 247), “[...] movimentos de emancipação em sociedades multiculturais não constituem um fenômeno unitário.”

Nesse contexto, o reconhecimento da diversidade aparece como um modo de demonstrar à sociedade que o fato de tratar o outro de maneira igualitária pode trazer

melhoras significativas à convivência.¹ Nessa linha de ideias, cabe salientar que o direito à igualdade deve ser essencial em qualquer projeto democrático, já que se pode considerar democracia como igualdade, porém, no sentido do exercício de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Se é possível sobrepor democracia e igualdade, a concepção do direito à igualdade impõe o desafio de eliminar toda e qualquer forma de discriminação para promovê-la. Para isso, todavia, é necessário que sejam melhoradas as ações em prol do alcance das metas mencionadas, combinando estratégias que propiciem o direito à igualdade. Nesse sentido, é primordial que os Estados assumam não apenas o dever de adotar medidas que proibam a discriminação, mas também de promover a igualdade mediante algumas medidas especiais.

A noção de sistemas de igualdade e de diferença resulta, assim, de um processo evolutivo que luta contra a atuação de grupos hegemônicos, os quais constroem e impõem linguagens, ideologias e crenças que implicam a rejeição, a marginalização ou o silêncio de tudo a que eles se oponha. “A colonização do Brasil se processou aristocraticamente mais do que a qualquer outra parte da América.” (FREYRE, 2006, p. 266). É um processo histórico de hierarquização, segundo o qual uma cultura, por via de discurso de verdade, cria o interdito e o rejeita, definindo uma fronteira além da qual tudo é transgressão. Direito à diferença nunca é o mesmo que reivindicar direitos iguais para todos.

É nesse contexto que, ao analisar o percurso da discriminação e do preconceito no Brasil, abrem-se novas possibilidades de compreensão das lutas das minorias pelos seus direitos nesse país. É o que se busca com a construção deste texto.

2 Período histórico brasileiro

A história do Brasil no período Colonial menciona a discriminação e o preconceito existentes no país desde a sua colonização. Em 1822, ao proclamar a sua independência de Portugal, o Brasil ainda mantinha mão de obra escravista baseada na exploração do homem e de sua força de trabalho, que era vista como propriedade privada de quem a comprava.

Essa sociedade escravocrata era uma ordem social com base na produção e na utilização da força de trabalho de afrodescendentes escravos. No caso brasileiro, essa força de trabalho se relacionava ainda com os próprios nativos. “Concentrando-se em grandes massas nas áreas de atividade mercantil mais intensa, onde o índio escasseava cada vez mais, o negro exercia papel decisivo na formação da sociedade local.” (RIBEIRO, 1995, p. 116).

Note-se que, quando da chegada dos portugueses, o território brasileiro era habitado pelos nativos: viviam em grupos, falavam diversas línguas e apresentavam vários

¹ “[...] a importância do reconhecimento foi-se modificando e aumentando com a nova compreensão da identidade individual que surgiu no final do século XVIII. Podemos falar de uma identidade *individualizada*, ou seja, aquela que é especificamente minha, aquela que eu descubro em mim. Esta noção surge juntamente com um ideal: o de ser verdadeiro para comigo mesmo e para com a minha maneira própria de ser.” (TAYLOR, 1994, p. 48).

estágios de organização; praticavam a agricultura e sua economia era de subsistência. Com o processo de colonização, foram reduzidos a pequenos grupos e suas terras totalmente usurpadas. Os portugueses atuavam como os novos proprietários, e trouxeram milhões de africanos para o trabalho escravo. Segundo Ribeiro (1995, p. 114):

Apesar do seu papel como agente cultural ter sido mais passivo que ativo, o negro teve uma importância crucial, tanto na presença como na massa trabalhadora que produziu quase tudo que aqui se fez, como por sua introdução sorrateira mas tenaz e continuada, que remarcou o amálgama racial e cultural brasileiro com suas cores mais fortes.

Por sua vez, os negros africanos possuíam sua própria cultura, pois eram nações diferentes que aqui se faziam representar por meio das suas várias e diversas características, tanto culturais quanto religiosas. A religião desse povo foi fundamental para a resistência e conservação de aspectos culturais e contribuiu para a construção da identidade e solidariedade com os povos afrodescendentes. Sabe-se que muito do culto religioso existente hoje no Brasil é fruto da cultura africana (WILLEMANN, 2010).

No Brasil Colônia, os escravos eram impedidos de cultuar suas divindades, e para exercer seus cultos, sua língua e suas práticas, muitas vezes, precisavam fingir o culto católico, o que garantiu a permanência de sua cultura até a atualidade. Por si só, isso já justifica a quebra do preconceito do branco contra o negro. Além disso, a proibição do exercício do idioma, bem como da autoidentificação por seu próprio nome de batismo foi comum durante toda a escravidão, o que provocou a perda de muito das características de identidade desse povo, as quais foram cerceadas e até mesmo consideradas crime – como é o caso da capoeira (WILLEMANN, 2010).

Depois de formalmente abolida a escravatura, iniciaram-se casos de segregação violenta com a intervenção policial e de outras autoridades de templos, já que o Brasil racista sempre se autoproclamou católico. Percebe-se, então, que a cultura africana se coloca de maneira muito importante no que diz respeito às crenças hoje perpetuadas, pois advém de um conjunto de mitos e cultos.

Segundo Canclini (2009, p. 55):

As teorias do étnico e do nacional são, em geral, teorias das diferenças. Por outro lado, o marxismo e outras correntes macrossociológicas (tais como as que se ocupam do imperialismo e da dependência) dedicam-se à desigualdade. Em alguns autores encontram-se combinações de ambos os enfoques, como certos enfoques do nacional em estudos sobre o imperialismo ou contribuições à compreensão do capitalismo em especialistas da questão indígena. Quanto aos estudos sobre conectividade e desconexão, concentram-se nos campos comunicacional e informático, com escasso impacto nas teorias socioculturais.

Alguns fatores concorreram para desestabilizar a imagem de paraíso que detinha o Brasil, cuja origem provém das elites brancas criadas por cientistas sociais.

A democracia racial foi um dos maiores e mais poderosos mecanismos de dominação ideológica produzidos no mundo (GONÇALVES, 2006, p. 67).

Depreende-se, contudo, que a língua ofereceu aos negros e aos mestiços no país uma estrutura de inteligência, no sentido de compreenderem a própria existência por meio de experiências vividas em um momento de confusão entre inclusão e exclusão. Sabe-se que a democracia, no período pós-escravatura, favoreceu àqueles que dela obtiveram vantagens econômicas, sociais e políticas. Foram os negros e os mestiços que, ao adentrarem na sociedade, organizaram movimentos de protesto para denunciá-lo. Gohn (2010, p. 41) coloca que:

A presença dos movimentos sociais é uma constante na história política do país, mas ela é cheia de ciclos, com fluxos ascendentes e refluxos (alguns estratégicos, de resistência ou rearticulação em face à nova conjuntura e às novas forças sociopolíticas em ação).

Na história brasileira percebe-se que organizações negras são muito centradas, lideradas por pequenos grupos que se destacaram em projetos políticos a fim de reivindicar melhores oportunidades para a sociedade, como mudanças nos padrões sociais, reivindicando direitos iguais e possibilidade de receber o mesmo tratamento de imigrantes europeus (GONÇALVES, 2006, p. 69). Para se igualar aos brancos, os negros tiveram que lutar contra o próprio passado e contra suas próprias tradições culturais.

Segundo Ribeiro (1995, p. 173), os antagonismos alcançam caráter mais cruel no que se refere aos negros trazidos da África para serem escravos, que se veem condenados a lutar por sua liberdade e mesmo depois da abolição a continuar lutando contra discriminações, bem como contra múltiplas formas de preterição.

Até um passado recente, a necessidade de consciência do problema da discriminação não era um fenômeno isolado da estrutura de poder brasileira, mas colocava em questão o sistema de representações étnicas em vigor naquele momento, pois o que a elite branca mais temia era que negros e mestiços ocupassem cargos de poder (GONÇALVES, 2006). Houve, nesse contexto, um movimento em prol dessas minorias, denominado “Negritude”.²

O grande marco para a desmistificação da discriminação foi a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) que, após o final da Segunda Guerra Mundial, passaram a lutar para impedir a propagação da discriminação étnica no mundo, visando proteger a vida de grupos culturalmente dominados.

Isso prova que a integração social pela mediação de um Estado mais forte pode atenuar conflitos sociais e confrontos entre grupos. O que se busca, entretanto, é eliminar os resíduos de preconceitos e a discriminação herdados do passado.

Gonçalves (2006, p. 78) menciona:

[...] a abertura do movimento negro brasileiro à custa de libertação dos “novos africanos”, a influência da Teoria da Negritude, os aportes sociológicos que

² Movimento em que muitos poetas brasileiros produziram a chamada de “Negritude rebelde”, expressão utilizada para denunciar a exploração dos povos oprimidos. Uma maneira de valorizar a cultura negra.

desmistificam o mito da democracia racial e as mudanças na conjuntura nacional que propiciam o debate sobre a unidade nacional, tudo isso forma o contexto sobre o qual se prepara um caminho mais sólido para o desenvolvimento das ideias multiculturalistas.

As transformações culturais que atualmente se pretendem (e que se pretendiam no passado) têm objetivos bem definidos: educar a sociedade branca para que possa melhorar o quadro cultural do país (ampliando-o), pois sabe-se que ainda existe o sentimento de inferioridade vivido pela sociedade negra no Brasil, sentimento demonstrado atualmente pelos movimentos sociais que lutam por mudanças histórico-culturais. “A formação brasileira foi beneficiada pelo melhor da cultura negra da África, absorvendo elementos por assim dizer de elite [...]” (FREYRE, 2006, p. 382).

Assumindo uma visão jurídica, este estudo adentra especificamente no tema das minorias sociais brasileiras e passa a destacar a evolução das leis que visam à sua proteção.

2.1 Minorias brasileiras

A respeito da luta das minorias no Direito brasileiro, destaca-se de maneira especial o direito à igualdade e à não discriminação. Isso permite desenvolver outros dois aspectos, que são o direito à existência, incluindo a vida e os meios de sobrevivência, e o direito à identidade, no sentido do reconhecimento como diferente e do direito às diferenças. Este se apresenta como a grande dificuldade e o grande desafio: “[...] somos todos iguais, sendo diferentes; somos todos diferentes, mas essencialmente iguais em dignidade e direito.” (ROCHA, 2011).

O art. 3º, o art. 4º (e ainda o art. 5º, com a sua igualdade genérica) da Constituição Federal de 1988, com seus princípios fundamentais, como a igualdade, a proibição ao racismo, o dever de combater as desigualdades regionais sociais e a igualdade material, possuem medidas concretas para a igualização prática do combate à discriminação. Deve-se atentar igualmente para dois artigos que normalmente passam despercebidos: o art. 215, o qual confere que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais; e o art. 216, o qual menciona que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Com base na legislação e com tantas preocupações relacionadas às minorias étnicas, pode-se dizer que o Brasil possui uma diversidade muito vasta e deve, sim, preocupar-se em preservar e defender as raízes do país que hoje possui uma imensidão de valores. Valores, diga-se, que estão transformados, em vez de em uma riqueza, em opressão e luta. “O processo de formação do povo brasileiro, que se fez pelo entrelaçamento de seus contingentes índios, negros e brancos foi, por conseguinte, altamente conflitivo.” (RIBEIRO, 1995, p. 168).

Uma parte dessas lutas sobrevive na atualidade no Poder Judiciário, muito receptivo às demandas relacionadas aos problemas com a cidadania e com o sujeito de direitos. Por outro lado, inobstante, o grau de provocação do Poder Judiciário para as demandas que envolvem as tutelas sobre Direitos Fundamentais e Direitos Humanos no Brasil é reduzido (em termos de número de demandas). Isso decorre do fato de poucas pessoas acreditarem que o Poder Judiciário possa realmente colaborar na luta contra os problemas de ordem social e de interesse público, a exemplo da discriminação, conforme aponta Sadek (2001, p. 7), “[...] é baixa a conscientização da população tanto sobre seus direitos como sobre canais institucionais disponíveis para a solução de litígios.”

De qualquer maneira, é reconhecido juridicamente que grande parte dos problemas sociais, incluindo-se, evidentemente, os referentes à discriminação social, ingressa na esfera do Direito Penal nacional. Pode-se mencionar, nesse sentido, a Lei n. 7.716/1989, a qual refere crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor; Lei que, para adequada efetivação, deve ser divulgada e incorporada na busca pelos direitos das minorias e no combate da discriminação (BRASIL, 1989). É nesse sentido que no Brasil não há respostas de âmbito político-social ou político-econômico para as desigualdades sociais (embora existam na atualidade programas governamentais de inclusão de renda) e, como consequência, estabelecem-se punições severas (excessivas), fazendo com que os juízes apresentem resistências à aplicação da lei em relação aos réus processados (visto que esse já é contingencialmente um número pequeno em relação às violações totais). É nesse contexto que uma lei que criminaliza as condutas se configura em uma solução obtusa, porque não enfrenta a gravidade do problema da discriminação e do preconceito propriamente ditos.

Nesse sentido, o Código Penal (BRASIL, 1940), em seu art. 140, estabelece a possibilidade de criminalização de agressão verbal como injúria, pois ela consiste na ofensa com a utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência. Na verdade, a tipificação penal aparece como um meio de “reforço” do restante da legislação no que diz respeito à proteção das minorias culturais, pois nela há expressamente punições para o descumprimento da lei (ainda que de modo a não contemplar integralmente todos os aspectos de uma proteção integral).

Com a intenção de efetivar questões de cunho cultural, recentemente, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei n. 12.288/2010) foi aprovado, intentando dirimir questões e dúvidas sobre igualdade e intolerância étnica. O referido Estatuto menciona ainda que é dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da sua pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais. Seguindo a mesma linha das normas constitucionais relativas aos princípios fundamentais, aos direitos, às garantias fundamentais e aos direitos sociais, econômicos e culturais, a Lei n. 12.288/2010 se insere nessas diretrizes políticas e jurídi-

cas, bem como orienta a inclusão das vítimas da desigualdade étnico-racial, a valorização da igualdade étnica e o fortalecimento da identidade nacional brasileira.

Percebe-se, com isso, que os direitos das minorias estão sendo reconhecidos de maneira gradativa e com instrumentos hábeis e facilitadores. O homem precisa respeitar o semelhante, mesmo que seja sob a força normativa das diretrizes jurídico-sociais ou mesmo, em algumas hipóteses, unicamente do Direito Penal (que vinha prevalecendo).

Apesar dos inúmeros esforços despendidos por órgãos educativos e culturais, especialmente os vinculados aos direitos humanos, o preconceito ainda permanece vivo e, muitas vezes, de forma camuflada; é lançado sobre grupos formados principalmente por minorias. É disso que trata o texto a seguir.

3 Preconceito

Nos últimos anos tem-se constatado a luta de organizações da sociedade civil em prol de mudanças na legislação quanto aos direitos de grupos e minorias, a fim de coibir manifestações comportamentais e atitudes discriminatórias.

A grande questão, no entanto, versa sobre as ciências sociais e a possibilidade de que as ações as quais essas ciências desenvolvem, não estejam, de fato, contribuindo para a redução do preconceito social. O que pode estar acontecendo é que os grupos majoritários estejam desenvolvendo estratégias ideológicas para a prática de atitudes discriminatórias não mais de forma aberta, mas disfarçada.

Em relação às formas discriminatórias, pode-se mencionar o racismo, que se expressa por meio das estratégias que os grupos dominantes encontraram para deixar de lado normas antirracistas. O que se observa é que esses grupos têm conseguido implantar processos discriminatórios em nome da defesa da justiça e da igualdade universais. Percebe-se que o preconceito atualmente é constituído por vários discursos que pregam a defesa de valores igualitários e, ao mesmo tempo, opõe-se às políticas sociais que prezam esses valores. Importa, contudo, perceber maneiras pelas quais os grupos sociais constroem e organizam os diferentes significados dos estímulos do meio social e as possibilidades de respostas.

A influência social minoritária, que descreve um papel ativo das minorias consistentes nos processos de mudança social, permite compreender os processos de identidade social, os quais analisam a influência social de pessoas dentro de um grupo. Segundo Castells (1999): “[...] entendo por identidade o processo de construção de significado com base em um atributo cultural, ou ainda um conjunto de atributos culturais inter-relacionados, o(s) qual(ais) prevalecem sobre outras fontes de significado.”

A definição que mais se utiliza para a natureza do preconceito é aquela que a considera uma atitude negativa em relação a uma pessoa, baseada na crença de que ela tem as características negativas atribuídas a um grupo.³ “O sujeito é, por definição, autô-

³ Nesse sentido, menciona-se a concepção de discriminação racial empregada no art. 1º da Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ratificada pelo Brasil em 1968): “Artigo 1º - Para os fins

nomo: ao obedecer à lei moral, que ele não apenas encontra em si mesmo, mas também formula, ele faz escolhas contrárias às suas emoções e interesses imediatos e se torna livre.” (DOUZINAS, 2009, p. 225).

Ao explicar o preconceito por meio da dinâmica da personalidade do indivíduo acaba por negligenciar fatores situacionais e socioeconômicos que, na maioria das vezes, são muito poderosos em determinar esse fenômeno.

Na condição de sujeitos, os homens são motivados a procurar e a manter uma identidade social positiva que contribui para um sentimento de autoestima. Quanto maior, portanto, o sentimento de identificação com o grupo, maior será a tendência de o indivíduo diferenciá-lo para adquirir e manter a sua identidade social. Assim, pode-se mencionar que o preconceito pode ser considerado uma forma de relação intergrupala organizada em torno das relações de poder entre grupos, produzindo representações ideológicas que justificam a expressão de atitudes negativas e depreciativas, bem como a expressão de comportamentos hostis e discriminatórios em relação aos membros de grupos minoritários.

É natural que os brancos representem a natureza do seu grupo de forma mais positiva do que a natureza das pessoas de cor negra. Implicitamente, nesse processo de categorização, as pessoas utilizam teorias de senso comum sobre as características essenciais que diferenciam o branco do negro. São essas teorias que permitem estabelecer o elo entre os estudos sobre o preconceito racial e a abordagem das representações sociais, posto que essas teorias de senso comum orientam as avaliações que as pessoas fazem de seu grupo e dos demais.

Os homens brancos confessionais simplesmente ‘induzem à vergonha’, em vez de convencerem as pessoas a mudar sua axiologia e, ainda assim, empregam linguagens e ‘perigosos métodos dos supervisores’. É o tipo de confessional que declara que as pessoas de cor, oprimidas, são tão boas quanto às pessoas brancas. (MCLAREN, 2000, p. 154).

No tocante às diferenças culturais, há uma postura que defende a crença de que as culturas em desenvolvimento devem mudar seus valores, a fim de alcançar um patamar de desenvolvimento econômico e social mais elevado. Embora as teorias sobre o preconceito não estejam orientadas pela perspectiva das representações sociais, percebe-se que, atualmente, o campo representacional das relações raciais é constituído mais pela crença em uma busca cultural do que em uma busca entre raças.

O preconceito, expresso por meio das diferenças culturais, reflete a ambiguidade da globalização, pois ao mesmo tempo em que esta viabiliza o desenvolvimento econômico e tecnológico do capitalismo, contribui para aumentar as diferenças entre ricos e pobres. A globalização, portanto, é um fenômeno característico das sociedades

da presente Convenção, a expressão ‘discriminação racial’ significará toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto ou resultado anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano (em igualdade de condição) de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública.”

capitalistas que alimenta as discriminações e os preconceitos em relação às classes hipossuficientes, que não detêm os mesmos poderes econômicos (GIDDENS, 1996).

Voltando à temática da realidade brasileira, pode-se mencionar que o discurso ideológico que organiza a representação das relações raciais no Brasil descreve uma realidade cuja característica é o fato de as pessoas negarem que são preconceituosas, atribuindo a responsabilidade do preconceito à sociedade brasileira.

Nesse sentido, deve-se observar a extensão das diferenças e partir em busca de um agente que oportunize a mudança de pensamento do indivíduo na questão de ser. O racismo, nesse contexto, pode ser considerado uma estratégia de socialização do meio capitalista, em que assume papel de importância aquele que se adapta à realidade das maiorias. Nesse sentido, Castells (1999, p. 370) menciona que “[...] em um mundo cada vez mais saturado de informações, as mensagens mais eficientes são também as mais simples e mais ambivalentes, de modo a permitir que as pessoas arrisquem suas próprias projeções.”

O racismo, portanto, relaciona-se com as situações socioeconômicas entre brancos e negros, o que acaba gerando, entre outros problemas, a discriminação do negro no mercado de trabalho, criando um problema de cunho social.

De acordo com as maiorias sociais, as novas formas do racismo são decorrentes de processos de novos discursos de ideologias construídos por grupos dominantes para justificar a sua condição de maioria social, originando, assim, uma forma indireta de preconceito.

Depreende-se, então, que a contemporaneidade característica do século XXI impeliu (e ainda impele) para a abertura de um novo processo democrático, alimentado por ideologias que universalizam o tratamento concedido às minorias sociais.

4 O processo de democratização do Brasil

A população negra, bem como alguns nativos brasileiros são os que mais sofreram e ainda sofrem com as desigualdades sociais e com o preconceito. O preconceito racial e o de classe, aliados ao religioso, vêm atingindo essa população a partir do momento em que não há respeito aos parcos mecanismos das leis existentes para coibição desse fato. “Não é, antes de tudo, um preconceito de cor, mas sim, um preconceito que se refere a certo tipo de ‘personalidade’, julgada como improdutiva e disruptiva para a sociedade como um todo.” (SOUZA, 2003).

O primeiro passo para alcançar a igualdade entre todos seria admitir que no Brasil ainda há preconceito e discriminação e, ao mesmo tempo, adotar novas medidas para dirimi-los. O negro ainda hoje é visto como alguém, por assim dizer, negativo, desfavorável; entretanto, a invisibilidade do conflito não permite francos avanços para a eliminação do preconceito, sendo prática nacional mais comum a do racismo velado. Essa situação indica como ocorre a disseminação do racismo cordial com repercussão negativa no cotidiano da população negra.

Segundo Taylor (1994, p. 58):

Em relação à política de igual dignidade, aquilo que se estabelece visa à igualdade universal, um cabaz idêntico de direitos e imunidades; quanto à política de diferença, exige-se o reconhecimento da identidade única deste ou daquele indivíduo ou grupo, do caráter singular de cada um.

O problema social relacionado à diferença de classe entre negros e brancos e entre homens e mulheres no Brasil é mais um entre tantos problemas sociais enfrentados durante muitos anos, os quais perduram até os dias atuais.

Após o período de Regime Militar no Brasil, que perdurou entre os anos 1964 e 1985, iniciou-se um importante processo de democratização. Durante todos aqueles anos os direitos e liberdades mais básicos foram suprimidos sob tortura e perseguições políticas. Esse processo levou o Brasil a elaborar um código que formulou um pacto político, social e democrático, originando a Constituição Federal de 1988 (CF/88), considerada um marco jurídico na transição democrática e na institucionalização dos direitos humanos no país:

Introduz o texto Constitucional avanço extraordinário na consolidação dos direitos e garantias fundamentais, situando-se como o documento mais abrangente e pormenorizado sobre os direitos humanos jamais adotado no Brasil. A Carta de 1988 consagra o fortalecimento da gramática dos direitos fundamentais, prevendo novos direitos e a titularidade de novos sujeitos de direitos (os sujeitos coletivos, como associações, entidades de classe, sindicatos, etc.). (PIOVESAN, 2010, p. 430).

A Carta Constitucional, em harmonia com a concepção contemporânea de Direitos Humanos, demonstra sua universalidade e indivisibilidade de direitos. Ela consagra a universalidade de direitos à medida que estabelece a dignidade da pessoa humana como valor primordial para o Estado Democrático de Direito e a indivisibilidade ao colocar ao lado da categoria de direitos civis e políticos a categoria de direitos econômicos, sociais e culturais como direitos e garantias fundamentais (PIOVESAN, 2010).

A transição democrática no país não foi capaz de assegurar ações de cunho democrático e nem de universalização da cidadania, mas pode-se constatar que o crescimento dos movimentos sociais nesse último século foi de suma importância e trouxe à tona novas discussões sobre o processo de democratização no Brasil.

Surgem novas pautas de atuação que compreendem a pluralidade dos movimentos sociais como movimentos de mulheres, movimentos de negros, ambientalistas, as entidades em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, dos direitos das pessoas portadoras do vírus HIV, dos idosos, das pessoas portadoras de deficiência, da moradia, terra, saúde, dentre outros. (PIOVESAN, 2010, p. 431).

No esforço pela incorporação do Estado brasileiro na normatividade internacional de proteção aos Direitos Humanos, pode-se mencionar que a luta pelo exercício de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais tem sido inescotável. Nesse sentido, percebe-se a busca pela cidadania que há muito tempo caminha ao lado do poder econômico.

A desigualdade e a exclusão, entretanto, resultam de complexas teias de poder, pelas quais grupos hegemônicos constroem e impõem linguagens, ideologias e crenças que implicam a rejeição, a marginalização ou o silenciamento de tudo o que lhes oponha (SANTOS, 2010, p. 339). Esse processo histórico é uma cultura que cria o interdito, que o rejeita e define um caminho em que tudo é transgressão: “Falar de direito à diferença nunca é o mesmo que reivindicar direitos iguais para todos. O direito à diferença exige a especificidade sem desvalorização, a alternativa sem culpabilização, a aplicação rigorosa de um imperativo categórico [...]” (SANTOS, 2010, p. 339).

Uma reflexão sobre igualdade e diferença enfatiza uma situação de discriminação, em que sujeitos (seres humanos) debatem a sobrevivência e as condições de vida menos desiguais. Observa-se que no momento em que a existência dos sujeitos melhora, aumentam e tornam-se visíveis outras necessidades, como a liberdade de expressão e de autodeterminação (SANTOS, 2010, p. 341).

Dentro do contexto de reconhecimento às diversidades, faz-se necessária a atuação de órgãos internacionais os quais buscam a efetivação dos direitos humanos, pois estes se tornam parte do contexto minoritário, o qual está sendo abordado.

Quando se fala em discriminação, pode-se mencionar um importante documento: a Convenção da ONU sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial. Em seu art. 1º, ela define a discriminação racial como qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha o propósito ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, o gozo ou o exercício em pé de igualdade dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Com fundamento nessa Convenção, pode-se concluir que:

A discriminação significa toda a distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos e liberdades fundamentais, nos campos político, econômico, social, cultural, e civil ou em qualquer outro campo. Logo, a discriminação significa sempre desigualdade. (PIOVESAN, 2010, p. 243).

Há uma grande urgência em se erradicar todas as formas de discriminação, consideradas medidas fundamentais para garantir a todos o pleno exercício dos direitos civis, políticos, sociais e culturais. Os Estados assumem esse importante papel ao assinarem as Convenções Internacionais, assegurando a efetivação da igualdade a todos.

O combate à discriminação é a medida mais clara e justa do direito à igualdade, mas se torna insuficiente se não estiver combinada com políticas públicas que acelerem a busca por esses interesses. A inserção e a inclusão de grupos sociais em movimentos e novos espaços sociais, portanto, fazem-se necessárias.

Um poderoso instrumento de inclusão social, atualmente considerado de suma importância, são as “ações afirmativas”.⁴ Essas medidas cumprem uma finalidade pública

⁴ “Essas ações constituem medidas especiais e temporárias que, buscando remediar um passado discriminatório, objetivam acelerar o processo de igualdade, com o alcance da igualdade substantiva por parte de grupos vulneráveis, como as

decisiva ao projeto democrático, que é de assegurar a diversidade e a pluralidade social e viabilizar o direito à igualdade, primando pelo respeito à diferença e à diversidade.

No caso brasileiro, a ação afirmativa visa a garantir a igualdade de tratamento e, principalmente, de oportunidades, além de compensar as perdas provocadas pela discriminação e marginalização decorrentes dos mais variados motivos (VILAS-BOAS, 2003).

Em relação aos Direitos Humanos, importa mencionar a questão da ética, ou seja: “A ética emancipatória dos direitos humanos demanda transformação social, a fim de que cada pessoa possa exercer, em sua plenitude, suas potencialidades, sem violência e discriminação.” (VILAS-BOAS, 2003).

É nesse contexto que as lutas em prol das discriminações sempre visaram às diferenças. Dessa forma, pode-se afirmar que “todos devem ser iguais perante a lei”, de acordo com o que garante a CF/88. Ao lado do direito à igualdade, é fundamental tratar do direito à diferença, de modo que o respeito à diferença e à diversidade sejam condicionantes da busca pela efetivação dos Direitos Humanos.

O direito à igualdade, contudo, é essencial em qualquer projeto democrático, já que se pode considerar democracia como igualdade no sentido de exercício de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

Se é possível que democracia se confunda com igualdade, a implementação do direito à igualdade impõe o desafio de eliminar toda e qualquer forma de discriminação. Para isso, porém, é necessário que sejam melhoradas as ações em prol do alcance das metas e das diretrizes constitucionais, combinando estratégias que propiciem o direito à igualdade em seu sentido mais amplo.

Enfim, Santos (2008, p. 447-448) afirma que a luta pelos direitos humanos e pela defesa e promoção da dignidade da pessoa humana não é um mero exercício intelectual, mas uma prática que resulta de uma entrega moral, afetiva e emocional, ancorada na incondicionalidade do conformismo e da exigência da ação. Essa luta somente se torna possível a partir de uma identificação profunda com postulados culturais inscritos na personalidade e nas formas básicas de socialização, e jamais será eficaz se “assentar canibalização ou mimetismo” cultural.

Nesse sentido, é primordial que os Estados assumam não apenas o dever de adotar medidas que proíbam a discriminação, mas também de promover a igualdade mediante medidas especiais.

Conclusão

Apontar a necessidade de reconhecimento das diferenças de identidade no cenário brasileiro e trabalhar com fatos e acontecimentos que consideram o período histórico brasileiro, foi o desafio deste trabalho; também se abordou a luta contra o preconcei-

minorias étnicas e raciais, as mulheres, dentre outros grupos.” (PIOVESAN, 2010, p. 245).

to e a superação de fatores discriminatórios, observando-se que o racismo se relaciona com as situações socioeconômicas em que o negro é considerado inferior ao branco. A necessidade de efetivação de direitos torna-se primordial nesse aspecto, em que o direito à igualdade se faz primordial em uma sociedade democrática.

Menciona-se que muitos fatores vêm contribuindo para que o reconhecimento de culturas seja cada vez mais trabalhado de maneira intensa no mundo. Com isso, diferenças e desigualdades deixam de ser fraturas a serem superadas. A unificação globalizada dos mercados não se perturba mediante a existência de diferentes e desiguais, o que é mais uma prova de que o multiculturalismo tem tomado proporções no sentido de melhorar as relações entre as pessoas e busca dirimir os conflitos. A sociedade, antes concebida em termos de estratos e níveis, ou distinguindo-se segundo identidades étnicas ou nacionais, agora é pensada como uma sociedade de rede, na qual as culturas são exploradas e cuidadosamente redescobertas.

De maneira geral, pode-se dizer que no Brasil, após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e das legislações que a seguiram, a luta em prol dos movimentos sociais tem obtido avanços significativos. O sistema internacional de Direitos Humanos teve sua grande contribuição, agregando organizações de sociedade civil contra o racismo e a discriminação racial. O caminho em busca da igualdade de direitos e da redução da discriminação e das desigualdades segue em frente, sendo necessário trilhá-lo com esperança para alcançar um mundo mais justo para todos.

Referências

ALAYANA, F. J. Educação intercultural bilíngue: diversidade e tolerância. In: SIKKUM, A. (Org.). *Alteridade e multiculturalismo*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003.

BRASIL. *Decreto-lei n. 2.848*, de 07 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal. Brasília, DF, 08 dez. 1940.

BRASIL. Lei n. 7.716, de 05 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 06 jan. 1989.

BRASIL. Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 21 jul. 2010.

BRASIL. Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 30 ago. 2012.

CANCLINI, N. G. *Diferentes, desiguais e desconectados: mapas da interculturalidade*. 3. ed. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2009.

CASTELLS, M. *A era da informação: economia, sociedade e cultura*. O poder da identidade. Tradução Klaus Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

DOUZINAS, C. *O fim dos direitos humanos*. Tradução Luzia Araujo. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2009.

FREYRE, G. *Casa-grande e senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 51. ed. rev. São Paulo: Global, 2006.

GIDDENS, A. *Para além da esquerda e da direita*. São Paulo: Ed. Unesp, 1996.

GOHN, M. da G. *Movimentos sociais e redes de mobilizações civis no Brasil contemporâneo*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

GONÇALVES, L. A. O.; SILVA, P. B. G. e. *O jogo das diferenças: o multiculturalismo e seus contextos*. 4. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

HABERMAS, J. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2007.

MCLAREN, P. *Multiculturalismo crítico*. Tradução Bebel Orofino Schaefer. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2000 (Prospectiva, v. 3).

PIOVESAN, F. *Temas de direitos humanos*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

RIBEIRO, D. *O povo brasileiro: evolução e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

ROCHA, C. L. A. A proteção das minorias no direito brasileiro. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL AS MINORIAS E O DIREITO, 24., 2001, Brasília, DF. *Anais...* Brasília, DF, 2001.

SADEK, M. T. *Acesso à justiça*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001.

SANTOS, A. C. Orientação sexual em Portugal: para uma emancipação. In: SANTOS, B. de S. (Org.). *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

SANTOS, B. de S. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SOUZA, J. *A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2003.

TAYLOR, C. *Multiculturalismo*. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

TOURAINÉ, A. *Um novo paradigma para compreender o mundo hoje*. Petrópolis: Vozes, 2006.

VILAS-BOAS, R. M. *Ações afirmativas e o princípio da igualdade*. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2003.

WILLEMAN, E. M.; LIMA, G. R. de. O preconceito e a discriminação racial nas religiões de matriz africana no Brasil. *Revista Uniaubeu*, v. 3, p. 70-94, 2010.

Data da submissão: 04 de maio de 2013
Avaliado em: 37 de maio de 2013 (Avaliador A)
Avaliado em: 09 de junho de 2014 (Avaliador B)
Aceito em: 22 de julho de 2014

